

LEI Nº 754 ( de 20/12/90 )

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de instalação de Padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Congonhal autorizada a assinar a Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de CR\$ 473.769,18 (quatrocentos e setenta e três mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros e dezoito centavos), da seguinte forma:

- CR\$ 19.740,38 (dezenove mil, setecentos e quarenta cruzeiros e trinta e oito centavos) a título de entrada, devendo ser pago até o dia 28/12/90.
- 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR\$ 19.740,38 (dezenove mil, setecentos e quarenta cruzeiros e trinta e oito centavos) cada, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução das obras nela discriminadas.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 20 de Dezembro de 1.990

  
Mauro Pereira da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -